

PROJETO DE LEI (de iniciativa da Câmara)

Acrescenta Parágrafo único ao Art.2º da Lei Municipal Nº. 5636/12 e dá outras providências.

LEI

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Municipal Nº 5636, de 04 de abril de 2012, passa a vigor acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O valor devido aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Padrão CC/FG9, previstos no Inciso I - Grupo de Direção Superior, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 4821/05, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, é igual ao subsídio dos Secretários Municipais, fixado no caput deste artigo, mesmo quando provido sob a forma de função gratificada.” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Justificativa básica: Atualmente, são iguais os valores atribuídos aos ocupantes dos Cargos em Comissão de Secretário, Chefe de Gabinete e Procurador Geral, CC/FG9, mesmo quando providos sob a forma de Função Gratificada, conforme o disposto na Lei 4821/2005, e alterações. Entretanto, com a edição da Lei 5636, de 04 de abril de 2012, o valor do Subsídio dos Secretários Municipais, passou para R\$ 7.729,91, a partir de 1º de janeiro de 2013. É necessário agora, para manter a igualdade preconizada, que os valores dos cargos e funções de Padrão CC/FG9 sejam adequados, mediante Lei Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 5636, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos secretários municipais.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.729,91 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo.

Art. 5º Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal